



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9452

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Idelfonso Pereira Araújo

Data: 26/06/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 67/2018. Institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais no Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.100, de 05/11/2018).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 49

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Normas
Cx: 11.1
Ordem: 49
nº fls: 6

Nº 59/2018



16.10.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 67/2018

AUTOR: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

ASSUNTO:

Institui a Obrigatoriedade de Sistema de Captação, Armazenamento e Utilização de Águas Pluviais nas Edificações de Condomínios Residenciais que Especifica no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 26/06/2018
- 4 - Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente
- 5 - VISTAS POR 3 DIAS EM 11.10.2018
- 6 - APROVADO EM REGIME DE UR CÔNSENTO
- 7 - Em 16.10.2018, SACADO E ENVIADO
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

PROJETO DE LEI N°. 67 /2018.

AS
67
6m. 166
27/06/2018

“Institui a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais que especifica no município de Montes Claros, e dá outras providências.”

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu o Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização das Águas Pluviais nas edificações de condomínios residenciais a serem construídos a partir da data desta publicação.

§ 1º O sistema de captação, armazenamento e uso das águas pluviais deverá ser apresentado com os projetos de construção, de acordo com diretrizes, estabelecidas em regulamentação própria.

§ 2º Considera-se pertencentes ao condomínio, além das edificações, as áreas de uso comum, como as vias internas de acesso, estacionamento e área de lazer.

§ 3º As águas pluviais serão captadas para serem utilizadas em atividades que não requeiram o uso de água potável, tais como: rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas e pisos descarga em vasos sanitários e mictórios, dentro outros.

Art. 2º Quando do requerimento alvará para construção, deverá ser apresentado o projeto do sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º Os responsáveis administrativamente pela operacionalização do sistema de utilização da água nas edificações de condomínios deverão definir sinalização de alerta padronizada, a ser colocada em local visível, junto aos pontos de água potável.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Art. 4º A captação e aproveitamento de água da chuva, para uso não potável em edificações de condomínios fechados no Município de Montes Claros, têm como objetivo:

- a) A redução do consumo de água e seu alto custo;
- b) Evitar o desperdício de água;
- c) Despertar a consciência ecológica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 27 de Junho de 2018.

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUN. DE MONTES CLAROS
IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Montes claros
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ELEITA PELO PÚBLICO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
ELEITA PELO PÚBLICO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URCAON 9/1
EM 16 DE OUTUBRO DE 2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 67/2018 QUE "Institui a obrigatoriedade de Sistema de Captação, Armazenamento e Utilização de Águas Pluviais nas Edificações de Condomínios Residenciais que especifica no Município de Montes Claros, e dá outras providências", de autoria do Vereador Idelfonso Pereira Araújo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento visa instituir nos condomínios a serem construídos no município, um sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 18 de setembro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2018

AUTOR: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Sistema de Captação, Armazenamento e Utilização de Águas Pluviais nas Edificações de Condomínios Residenciais que Especifica no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/06/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/09/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata da obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais a serem construídos no Município de Montes Claros, na forma que menciona.

De acordo com o art. 2º, para concessão de alvará de construção deverá ser apresentado o projeto de captação, armazenamento e utilização das águas pluviais.

As águas pluviais, nos termos do §3º do PL serão utilizadas em atividades como: rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas, dentre outros.

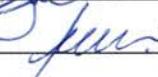
Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Wilton Afonso Dias Soares _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2018

AUTOR: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Sistema de Captação, Armazenamento e Utilização de Águas Pluviais nas Edificações de Condomínios Residenciais que Especifica no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissões em 26/06/2018. Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente para manifestar sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata da obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais a serem construídos no Município de Montes Claros, na forma que menciona.

De acordo com o art. 2º, para concessão de alvará de construção deverá ser apresentado o projeto de captação, armazenamento e utilização das águas pluviais.

As águas pluviais, nos termos do §3º do art. 1º do PL serão utilizadas em atividades como rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas, pisos, descargas de vasos sanitários, dentre outros.

No mérito, esta Comissão considera a matéria importante, tendo em vista a escassez de água e que vem ocorrendo no Município, devido a sua localização geográfica.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2018.

Presidente : Ver. Soter Magno Carmo:

Suplente/Vice-Presidente Ver. Ailton Soares dos Reis:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

*APC
11/10/18
Soter Magno Carmo
16/10/18*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2018, QUE INSTITUI
A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO,
ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAS
NAS EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS QUE
ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMENDA UM:

Inclui ao art. 1º, o § 4º, o qual segue com a seguinte redação:

§ 4º – Os proprietários e responsáveis pela construção e manutenção dos empreendimentos citados no caput deste artigo, deverão realizar vistorias periódicas nos reservatórios de água, a fim de evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor das arboviroses, zika vírus, dengue, febre amarela e chicungunha, sob orientação da Secretaria de Saúde e do CCZ - Centro de Controle de Zoonose do Município de Montes Claros.

Plenário da Câmara de Vereadores de Montes Claros/MG, 10 de outubro de 2018.


Soter Magno Carmo
Vereador 2017-2020



Dá pra fazer diferente!

é legal e constitucional
and
pui. 

